

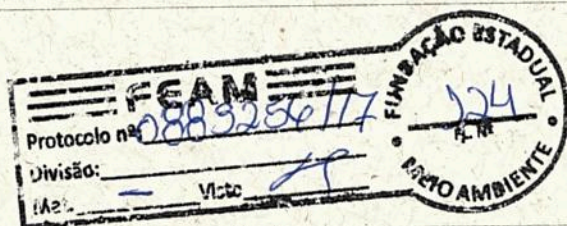


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

PROCESSO Nº 30035/2014/001/2014

AUTO DE INFRAÇÃO nº 71285/2013

AUTUADOS: VALE S/A



O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, decide que seja mantido o Auto de Infração nº 71285/2013 e a penalidade de multa simples no valor de **R\$ 69.022,46 (sessenta e nove mil e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**, nos termos do artigo 83, anexo I, código 116, do Decreto nº 44.844/2008 e Parecer da AGE nº 15.333/2014.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2017

  
RODRIGO DE MELO TEIXEIRA  
Presidente da FEAM